



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Inexigibilidade de Licitação nº 86/2019

Empresa: ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Objeto: Aquisição de 18 normas técnicas.

Assunto: Aprovação de despesa

DECISÃO DE APROVAÇÃO DE DESPESA

Trata-se de procedimento destinado à aquisição de 18 normas técnicas, fornecidas pela empresa em epígrafe, em atendimento à solicitação da Seção de Engenharia e Arquitetura (1645412).

A ScCL, diante da aferição de regularidade fiscal, tributária e de idoneidade contratual, bem como à falta da existência de registro impedimento dos dirigentes da entidade, propôs a contratação direta da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, pelo valor de R\$ 2.906,60, por inexigibilidade de licitação e a aprovação de respectiva despesa, com a emissão da nota de empenho do tipo ordinário.

Em diligência complementar apontada pela ASSJUR, demonstrou a exclusividade do serviço (circunstância jurídica - entidade regulada em norma) e a compatibilidade do preço (valor tabelado) a fim de fundamentar a contratação direta pretendida.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos (1695034) ratificou a proposta da ScCL.

À vista da informação da disponibilidade orçamentária (1705151) e do r. parecer conclusivo e favorável da ASSJUR (1753808), emitido após a realização de diligências complementares para atendimento dos apontamentos lançados no parecer preliminar ASSJUR/SH/16.418 (1741707) e, considerando-se, ainda, a aferição da regularidade necessária à contratação, nos termos do artigo 128, inciso III, da Resolução TRE/SP n.º 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria), aprovo a despesa no importe de R\$ 2.906,60 (dois mil novecentos e seis reais e sessenta centavos), em favor da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, montante necessário à contratação direta (inexigibilidade de licitação - art. 25, I, da Lei n. 8.666/93).

À SOF, para empenhamento e demais providências que se fizerem necessárias.

Oportunamente, publique-se no *portal transparência* (www.tre-sp.jus.br) a solicitação da contratação formulada pela unidades requisitante e esta decisão de aprovação de despesa.

SAM, 26/12/2019.

Charles Teixeira Coto

Secretário de Administração de Material substituto

Secretaria de Administração de Material

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 26/12/2019, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1753937** e o código CRC **A2520B10**.

0072448-34.2019.6.26.8000

1753937v5